

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA

CNPJ: 10.594.533/0001-00
 AV. XV DE NOVEMBRO, 223
 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

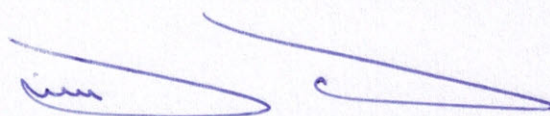
Processo Administrativo: 13/2018
 Número Processo / Ano: 13/2018
 Data do Processo: 06/03/2018
 Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
 Objeto do Processo: Adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CIS-AMARP, de acordo com o Protocolo de Intenções, anexo a este processo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
51	18.01	2.124	3.1.71.00.00.00.00.00	3.1.71.70.01.00.00.00	20.625,00	18.750,00
52	18.01	2.124	3.3.71.00.00.00.00.00	3.3.71.70.01.00.00.00	6.875,00	6.250,00
53	18.01	2.124	3.3.93.00.00.00.00.00	3.3.93.39.05.00.00.00	300.000,00	300.000,00
					Total Previsto:	325.000,00

					Total Geral:	325.000,00
--	--	--	--	--	---------------------	-------------------

Joaçaba, Em 08/03/18



Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 1/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 C.N.P.J.: 10.594.533/0001-00
 Município: JOACABA

Órgão: 18 - FUNDO DE SAUDE
 Unidade: 18.01 - FUNDO DE SAUDE
 Funcional: 10.302.0005 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Projeto/Atividade: 2.124 - BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 Elemento: 3.1.71.00.00.00.00.00.01.0002 - Transf. a Consórcios Públicos
 Código reduzido: 000051

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	06/03/2018	13/2018	20.625,00	18.750,00	1.875,00

Bloqueio ref. ao Processo de Compra: 13/2018

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : **2/2018**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J.: 10.594.533/0001-00
Município: JOACABA

Órgão: 18 - FUNDO DE SAUDE
Unidade: 18.01 - FUNDO DE SAUDE
Funcional: 10.302.0005 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.124 - BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento: 3.3.71.00.00.00.00.00.01.0002 - Transferências a Consórcios Públicos
Código reduzido: 000052

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	06/03/2018	13/2018	6.875,00	6.250,00	625,00

Bloqueio ref. ao Processo de Compra: 13/2018

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 3/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 C.N.P.J.: 10.594.533/0001-00
 Município: JOACABA

Órgão: 18 - FUNDO DE SAUDE
 Unidade: 18.01 - FUNDO DE SAUDE
 Funcional: 10.302.0005 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Projeto/Atividade: 2.124 - BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 Elemento: 3.3.93.00.00.00.00.00.03.0619 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos
 Código reduzido: 000053

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	06/03/2018	13/2018	300.000,00	300.000,00	0,00

Bloqueio ref. ao Processo de Compra: 13/2018



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Processo Licitatório nº 13/2018
Dispensa de Licitação nº 02/2018/FMS

PARECER JURIDICO

Trata-se de exame prévio sobre a adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CIS-AMARP de acordo com o Protocolo de Intenções, pugnando pela Dispensa de Licitação.

Passamos a análise dos requisitos legais para concretização do contrato de programa, os quais entendemos estarem devidamente preenchidos, senão vejamos.

O município foi um dos subscritores do Protocolo de Intenções do CIS-AMARP. Através da Lei Municipal n. 5140/2017 o protocolo de intenções foi ratificado, sem qualquer ressalva.

O consórcio público foi constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inclusive, passando a integrar a administração indireta do Município de Joaçaba.

O objeto do contrato está de acordo com as disposições legais e regulamentares. O protocolo de intenções, o contrato de consórcio público e o estatuto do CIS-AMARP estão de acordo com as disposições legais (Lei 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07).

A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

A Lei Federal 11.107/05, prevê ainda:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:

[...]

c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;

Conforme parecer contábil, há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas, bem como o ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório em decorrência da existência de recursos financeiros.

A modalidade de licitação adotada é a de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

Diante disso, observa-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Este é o parecer.

Joaçaba, SC, 08 de março de 2018.


Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL

PARECER

De: Coordenadoria de Transparência e Controladoria-Geral
Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria de Transparência e Controladoria-Geral, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III, o Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, Termo de Dispensa 02/2018/FMS.

Observou-se a solicitação de abertura do processo de Dispensa de Licitação pela Secretaria de Saúde, indicando o serviço a ser contratado, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do contrato e Termo de Dispensa de Licitação com o seguinte objeto: “Adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CIS-AMARP, de acordo com o Protocolo de Intenções, anexo a este processo.”

O Parecer Jurídico sugere o prosseguimento do processo.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos referentes à motivação que enseja a dispensa de licitação, na forma do disposto pelo artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93. Também foram observados o disposto na Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Nestes termos, o processo encontra-se regular.

É o parecer.

Joaçaba, 08 de março de 2018.

AUGUSTO ZAGONEL

Coordenador de Transparência e Controladoria-Geral